



## PROJETO DE LEI Nº 446, DE 2022

*Autoriza as concessionárias de serviços de energia, água e telefonia, no Estado de São Paulo, a emitirem documentos em Braille para pessoas com deficiência visual.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam, as empresas concessionárias de serviços de energia e água, bem como as empresas de telefonia que atuem no Estado de São Paulo, autorizadas a emitirem, gratuitamente e mediante solicitação, contas, boletos, recibos e extratos em Braille às pessoas com deficiência visual.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira, nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou outro que vier a substituí-lo.

**Artigo 2º** - As pessoas com deficiência visual, que desejarem a emissão dos documentos em Braille, deverão solicitar as empresas concessionárias os serviços de energia, água e telefonia, no canal de comunicação disponibilizado pela concessionária em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei em epígrafe busca trazer isonomia no tratamento às pessoas com deficiência visual usuárias dos serviços oferecidos pelas concessionárias, no acesso as contas de energia elétrica, água e telefonia, vez que pelos métodos atuais, o deficiente visual não consegue, por si só, compreender o documento se este não estiver disponível na linguagem em Braille.

O Braille é o sistema tátil de escrita adotado para pessoas cegas ou com baixa visão. Deste modo, documentos não impressos com este sistema de linguagem, destinados para deficientes visuais, se tornam sem eficácia, já que necessitarão de auxílio externo para compreendê-lo.

Assim, considerando o percentual de pessoas com deficiência visual definitiva e irreversível, e ainda aqueles com baixa visão, entendemos que estas pessoas necessitam de ações específicas que possibilitem o fácil acesso e utilização dos Serviços Públicos.

Ante o exposto, buscando o reconhecimento da importância desta matéria, em trazer acessibilidade ao acesso do Serviço Público, apresentamos esta Propositura para apreciação dos Nobres Pares, e análise das devidas considerações, visando a sua respectiva aprovação.

Sala das Sessões, em 2/8/2022.

a) Edna Macedo – REPUBLICANOS